Parecer

Projeto de Lei n.º1094/XIII (4ª) – (GP-CDS-PP)

Autora: Deputada Joana Mortágua

Alarga os apoios socioeducativos concedidos a alunos das escolas públicas a alunos de todas as escolas, em idênticas condições

PARTE I - CONSIDERANDOS

1) Nota Introdutória

O presente Projeto de Lei deu entrada na Assembleia da República em 29 de Janeiro de 2019 e baixou à Comissão de Educação e Ciência no dia 30 de Janeiro de 2019, para emissão de parecer, nos termos do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR), tendo sido nomeada como relatora a Deputada ora signatária, para elaboração do presente relatório.

Encontram-se cumpridos os requisitos formais previstos no nº 1 do artigo 119º e no nº1 do artigo 123º, bem como no nº1 do artigo 124º do RAR.

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

A nota de admissibilidade e a ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro), encontram-se disponíveis no Projeto de Lei n.º 1094/XIII (4ª).

Não parece justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição).

Este Projeto de Lei foi subscrito por 18 deputados do CDS/PP.

2) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa.

a) O projeto de lei agora em análise propõe o alargamento dos apoios socioeducativos concedidos presentemente aos alunos das escolas públicas, aos alunos das escolas privadas, em igualdade de circunstâncias.

b) A atribuição aos alunos das escolas particulares e cooperativas dos apoios sócio educativos concedidos no âmbito da ação social escolar, nas condições previstas para os

alunos das escolas públicas, está prevista no n.º 1 do artigo 64.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

c) No entanto, o nº 2 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, norma transitória, estabelece que os apoios se aplicam aos alunos das escolas do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, estendendo-se, progressivamente, aos alunos das restantes escolas do ensino particular e cooperativo, em função das disponibilidades orçamentais do Estado.

d) Assim, o Projeto de Lei revoga o n.º 2 do artigo 6.º, prevendo ainda que a aplicação da lei seja regulamentada por portaria no prazo máximo de 60 dias e que a atribuição dos apoios se inicie no ano letivo de 2019/2020.

e) Alegam os subscritores que: "Não podemos aceitar que, no Portugal de hoje, cidadãos que reúnem as condições objetivas para beneficiar de apoios socioeducativos não recebam esse apoio, que lhes é devido pelo Estado, pela simples razão de terem optado pelo projeto educativo de um estabelecimento de ensino particular ou cooperativo para a educação dos seus filhos. A este propósito, é já difícil compreender e aceitar que o programa de manuais escolares gratuitos, desenvolvido por este Governo, exclua os alunos que frequentam os estabelecimentos do setor privado e cooperativo (não financiado), penalizando as suas famílias por uma escolha constitucionalmente garantida e fiscalmente suportada."

f) Também consideram que a aprovação deste Projeto de Lei irá contribuir para o combate ao insucesso escolar com a existência de "apoios socioeducativos (como sejam refeições, transportes, visitas de estudo, manuais escolares ou outros) para todos os alunos da escolaridade obrigatória que reúnem os critérios para os receber, estejam matriculados numa escola pública ou em qualquer outra."

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Sendo facultativa a inclusão da opinião dos relatores opta-se por, neste caso, não emitir opinião neste momento, reservando-a para o debate do Projeto-lei.

PARTE III - CONCLUSÕES

Os deputados do CDS/PP apresentaram à Assembleia da República o Projeto de Lei 1094/XIII/4ª- "Alarga os apoios socioeducativos concedidos a alunos das escolas públicas a alunos de todas as escolas, em idênticas condições."

Segundo a nota técnica, emitida pelos serviços de apoio parlamentar: Consultado o Diário da República Eletrónico, verifica-se que o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, não sofreu até à data qualquer alteração, pelo que, em caso de aprovação, esta será a primeira. Assim, o título deve fazer essa referência, como a seguir se sugere:

Alargamento dos apoios socioeducativos concedidos a alunos das escolas públicas a alunos de todas as escolas, em idênticas condições, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Face às considerações anteriores, a Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 1094/XIII/4.ª, dos Deputados do CDS/PP reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexos consultáveis na página da iniciativa

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2019

A Deputada Relatora

(Joana Mortágua)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)